



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 406/2025
Nº COMPRAS.GOV 277/2025

CONTRATANTE (UASG 926922)
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LOCAL

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBJETO

Aquisição de licença permanente e vitalícia do Forti Token Mobile, sistema de autenticação de dois fatores para geração de senhas de uso único, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.782,33 (três mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:
MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/09/2025 às 08:00h

Até 11/09/2025 às 18:00h

PERÍODO DE LANCES

De 12/09/2025 às 10:30h

Até 12/09/2025 às 16:30h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2025
ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, cujas competências estão definidas no artigo 37 do Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, situada à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-150, realizará DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, critério de julgamento do tipo menor preço, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023 deste instrumento, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for aplicável, e demais legislação correlata.



1) OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1) O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos Fornecedores interessados em participar.

1.2) Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

2) CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1) Caberá ao fornecedor:

2.1.1) Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica, conforme Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2) Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3) Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.1.4) Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2) Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

2.2.1) A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2) O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.

2.3) **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do



projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1) Entende-se por impossibilitada de participar da dispensa de licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.3.3.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.3) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4) A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.

3) DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> em data, horário nesse Aviso e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for cabível, e demais normas contidas neste instrumento.

3.1.1) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



3.2) A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX, XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3) A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preços propostos.

3.2.3.1) A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2) A marca/modelo ofertado na proposta inicial enviada pelo vencedor após a convocação pelo agente de contratação não poderá ser alterada posteriormente.

3.2.4) Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

4) FASE DE LANCES

4.1) A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja



vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2) No caso de o preço da oferta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório de Realização da Dispensa.
- 5.3) Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.
 - 5.3.1) Quando aplicável, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo fornecido pelo órgão contratante e anexo ao Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.



5.3.2) Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.2.1) Na contratação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4) Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5) O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6) Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1) contiver vícios insanáveis;

5.6.2) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.6.4) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8) Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



- 5.8.2) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.3) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.9) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica

6) DA HABILITAÇÃO:

- 6.1) Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



6.2.1) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

6.4) O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.

6.4.1) Caso o Agente Público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.5) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7) CONTRATAÇÃO

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para assinar o Termo de Contrato, que se dará de forma preferencialmente eletrônica, OU para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2) O contrato e normas de reajustes seguirão as regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que se tornará parte integrante do instrumento, se for o caso.

8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



fracassado), a Administração poderá:

- 8.2.1) republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3) As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.9) Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - ANEXO IV – Modelo Proposta.
- 8.10) As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (34) 3239-2492 / (34) 3239-2495, ou pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, (data da assinatura digital)

Bárbara Fleming Souza



Núcleo de Contratação Direta
Diretoria de Compras - PMU

* Documento assinado, nos termos da delegação de poderes conferida pela Portaria nº 647, de 1º de junho de 2023, e de forma eletrônica, conforme certificação digital.

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0737cf67***a7bfb128**094c3*****b57ec
08/09/2025 15:51:12

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251160508DC e o código verificar J1PY ou através do QR CODE acima.

TERMO DE REFERÊNCIA – SMCT**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a aquisição de uma licença permanente e vitalícia do FortiToken Mobile, sistema de autenticação de dois fatores para geração de senhas de uso único, visando à melhoria da segurança e integridade dos sistemas e serviços utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo no exercício de suas funções, especialmente em atendimento ao Espaços Culturais externos ao Centro Municipal de Cultura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FortToken Mobile (FortiGate) – pacote com 05 unidades	1008253	pct	01	R\$ 3.782,33	R\$ 3.782,33

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.3. O objeto desta contratação se caracteriza como comum, seus padrões de desempenho e de qualidade foram definidos por meio de especificações usuais do mercado com disponibilidade para compra ou contratação a qualquer momento. Além disso, se configura como a melhor solução adotada para a Administração Pública, de acordo com a indicação técnica da Empresa de Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB.

Valor Estimado

1.4. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.5. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.782,33 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para a aquisição da ferramenta de proteção dos sistemas do Município, ocasionando assim a manutenção do produto por meio da equipe especializada da contratada, com auxílio técnico da PRODAUB, para instalação e manuseio dos equipamentos de segurança.

1.6.1. A manutenção do sistema e eventual necessidade de suporte técnico serão de responsabilidade da contratada com auxílio e informações da PRODAUB.

Do Reajuste Contratual

- 1.7. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.
- 1.8. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.9. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 1.11. A data de consolidação do orçamento é: 26/03/2025.
- 1.12. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
- 1.13. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.8 deste Termo;
- 1.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório;
- 1.15. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC seria um sistema de autenticação de dois fatores para geração de senhas de uso único, visando à melhoria da segurança e integridade dos sistemas e serviços utilizados pelos servidores no exercício de suas funções.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação viabiliza a aquisição de uma solução de segurança FortiToken Mobile (Firewall), com o objetivo de proteger as redes corporativas, incluindo as pastas de rede e o acesso aos sistemas informatizados, como o SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária e Cobrança Digital, permitindo a segurança das informações acessadas pelos servidores, especialmente aqueles que trabalham nos Espaços Culturais externos ao Centro Municipal de Cultura e ao Centro Administrativo da Prefeitura.
- 3.2. A transcrição das especificações encaminhadas pela PRODAUB segue anexa a este Termo.
- 3.3. Os produtos adquiridos serão licenciados em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a ferramenta será entregue e instalada pelos técnicos da empresa contratada, na quantidade e característica

especificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho acompanhada pela ordem de serviço.

- 3.4. Considerando, que essa ferramenta se trata de uma aquisição vitalícia, a equipe técnica de informática da PRODAUB, utilizará dos conhecimentos da equipe técnica da contratada durante a vigência do contrato para obter conhecimento e expertise, para o uso e rodízio da ferramenta nas máquinas que irão estar seguras para o trabalho remoto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme a natureza do objeto.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 4.2. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 dezembro de 2006.

Da participação de consórcios

- 4.3. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam ofertar lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.5. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.6. As Partes declaram que manterão até o final da vigência do contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.7. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.7.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.7.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.7.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.7.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Da Participação de Cooperativas

4.9. Será permitido a participação de Sociedades de Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto contratado refere-se à aquisição do licenciamento vitalício do FortiToken Mobile (Firewall), destinado a proteger a infraestrutura de rede, garantindo a segurança e integridade dos dados e sistemas utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que atuam nos Espaços Culturais externos ao Centro Municipal de Cultura.

5.2. O fornecimento e a instalação do FortiToken Mobile (Firewall) serão realizados pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A instalação do produto será executada pelos técnicos da empresa fornecedora, com o acompanhamento da equipe de tecnologia e acompanhamento de dados da PRODAUB.

5.3. Após a instalação, a SMCT será responsável pela manutenção interna, pela gestão do tráfego de dados, segurança das redes e atualização do sistema, com o auxílio e supervisão da empresa contratada, quando necessário.

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá a responsabilidade pela gestão do uso do FortiToken Mobile (Firewall), incluindo o controle de acesso remoto, aplicando regras de firewall e utilizando VPNs para garantir a segurança nas conexões e no tráfego de dados conforme as diretrizes estabelecidas.

5.5. O FortiToken Mobile (Firewall) será configurado para proteger o acesso a sites da internet, reduzir riscos de infecções e de ataques cibernéticos, aplicar regras de firewall, e permitir o uso de VPN (Redes Privadas Virtuais) para garantir a segurança no acesso remoto às pastas de rede e sistemas.

5.6. A SMCT, com o suporte da empresa contratada, e a equipe de TI da PRODAUB, poderá realizar o rodízio das máquinas, conforme necessário, para garantir a segurança contínua da rede, com base nas ordens de serviço emitidas.

5.7. A execução do objeto contratual está vinculada ao cumprimento das especificações e requisitos técnicos do ETP, conforme a avaliação contínua das necessidades operacionais da SMCT. A manutenção da eficiência do sistema de segurança será de responsabilidade da SMCT, que garantirá a aplicação das atualizações quando necessárias.

5.8. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

5.9. A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

5.10. A contratante deverá comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC (FortiToken Mobile), especialmente problemas técnicos ou falhas de implementação.

5.11. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os artefatos e produtos gerados pela contratada no âmbito da solução de **TIC**, incluindo código-fonte, documentação, modelos de dados e bases de dados, serão de propriedade exclusiva da Administração Municipal, salvo quando expressamente acordado de outra forma.

5.12. Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o intuito de planejar e definir o acompanhamento da execução do contrato.
- 6.6. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, conforme indicado no ETP que é parte integrante do estudo, bem como por um Técnico da PRODAUB.
- 6.7. O gestor e o fiscal acompanharão a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando os melhores resultados para a Administração. O profissional designado anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados.
- 6.8. Caso ocorram o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor e o fiscal, tomará as providências necessárias de acordo com a lei.
- 6.9. O acompanhamento do contrato será realizado de forma contínua e as ações de fiscalização serão registradas pela SMCT, formalizando as demandas e as necessidades, para o bom andamento do serviço.
- 6.10. Não haverá nomeação de gestores ou fiscais externos ao âmbito da SMCT.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.11. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
- 6.12. O pagamento será efetuado em sua totalidade, após a entrega e instalação de todas as licenças e emissão de nota fiscal.
- 6.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 6.13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 6.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo..
- 6.14.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.14.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, administrativo.
- 6.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.16. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 6.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.
- 6.21. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.
- 6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.25. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

6.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;

6.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.29. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções;

6.30. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante;

6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

6.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.34. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

6.38.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

6.39. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

- 6.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 6.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 6.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.44. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

- 7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pela SMCT e/ou Prodaub e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SMCT ou Prodaub, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.10. O Técnico da SMCT e/ou Prodaub será responsável por comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a entrega, instalação ou execução do objeto contratual, salvo se um prazo diverso for especificado no Termo de Referência. Esta comunicação será feita ao responsável pela fiscalização do contrato, garantindo que as ações corretivas sejam adotadas de forma rápida e eficaz, com o suporte da PRODAUB, quando necessário;

7.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.2.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado no contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

7.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

7.2.19. Durante a vigência do contrato, não será permitido contratar, diretamente ou por meio de terceiros, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dirigente da SMCT ou da PRODAUB, ou do Técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. Este impedimento segue os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Diretoria de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, I e art. 34, ambos da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, NLLC.

Critério de julgamento da proposta

8.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

8.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.5 Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº .14.318 de 18 de dezembro de 2024

04.122.7001.2.103 – 3.3.90.40 – Fonte 1500000

Uberlândia, julho de 2025.

Elaborado:

Flávia Arantes
Matrícula 19862-5

Aprovado:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- l. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- m. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- n. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- o. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- p. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- q. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- r. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- s. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Nome Arquivo: TR - SMCT - Revisão 01 em 30 07 2025.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBljANBg***v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB**

Data: 31/07/2025 16:05:43

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***xnR+vGgB**BSzIG*****DAQAB**

Data: 31/07/2025 16:17:38



20251129741FINAN



Especificação Técnica

Software/Licença: **FortiToken Mobile – Para conexão VPN**

Data: **14/07/2025**

Item	Descrição	Especificação
1	Token	FortiToken Mobile
2	Compatibilidade com Firewall	FortiGate
3	Onboard Security Algorithm	OATH time and event based OTP generator
4	OTP Spec	RFC 6238, RFC 4226
5	Supported Platforms	iOS (iPhone, iPod Touch, iPad, iWatch), Android, Windows Phone 8/8.1, Windows 10 and Windows Universal Platform
6	Over-the-Air Token Activation	WiFi-only devices supported
7	One-Tap Approval	Login details pushed to phone
8	PIN/Fingerprint/Facial Security	Sim
9	Serial Number Display	Sim
10	Token and App Management	Sim
11	Self-Erase Brute-Force Protection	Sim

Atenção: Em virtude de atualização técnica, esta configuração só poderá ser utilizada até 90 dias após a data do cabeçalho.

Nome Arquivo: FortiToken Mobile.pdf

Documento assinado de forma digital por Cristiano Caetano de Faria

Certificado: **2d9d560e***19cb84d1**75ec9*****3f1aa**

Data: 22/07/2025 17:44:53



Documento assinado de forma digital por Reginaldo Aparecido Mendes

Certificado: **IBljANBg***mAq/Dt80**04QQw*****DAQAB**

Data: 22/07/2025 18:15:27

20251120248PRODAUB

1 Informações Gerais

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Diretoria Financeira

Responsáveis pela Elaboração

1) Flávia Arantes - matrícula 19862-5

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos do art. 75, inciso II e no Decreto Municipal 20.154 de 01 fevereiro 2023.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em busca de uma gestão eficaz, pretende adquirir uma licença permanente e vitalícia do FortiToken Mobile, sistema de autenticação de dois fatores para geração de senhas de uso único, visando à melhoria da segurança e integridade dos sistemas e serviços utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo no exercício de suas funções, especialmente em atendimento ao Espaços Culturais externos ao Centro Municipal de Cultura.

São necessários os acessos remotos aos sistemas informatizados do Município de Uberlândia, tais como SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária e Cobrança Digital, bem como às pastas de rede das SMCT, visando a emissão de guias de arrecadação das permissões de uso dos Teatros e do Mercado Municipal, encontrando, assim, subsídios para o desenvolvimento de atividades funcionais, garantindo maior segurança de dados e informações constantes nesses sistemas e arquivos.

2 Solução da Contratação

A presente contratação tem por objetivo promover a segurança das redes corporativas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, bem como das pastas de arquivos da SMCT, contra as constantes tentativas de ataques virtuais. É necessário implementar e renovar as políticas de segurança, vez que ocorrem ataques diariamente através da *web* onde são lançados diversos tipos de vírus, *malwares* e *spams* que se propagam temerosamente, causando perdas de dados, além de riscos de compartilhamento de informações pessoais dos cidadãos, e sobrecarga dos sistemas operacionais, causando lentidão e até a inoperância.

Com o intuito de garantir a aplicação da política de segurança para a inclusão de dispositivos à rede corporativa da Prefeitura Municipal de Uberlândia, faz-se necessária a contratação de uma solução de segurança de Firewall capaz de proteger o acesso aos *sites* da internet, reduzindo os riscos de infecções, otimizando o consumo do

Link Internet, utilizando regras de firewall, definindo os acessos permitidos e bloqueando os acessos indevidos, através da implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais), com acesso remoto às informações internas somente para o pessoal previamente autorizado.

Firewall é uma solução de segurança que controla o acesso entre servidores e estações locais de uma rede local e as conexões oriundas ou destinadas à internet. É composto por *hardware* e *software* que permitem a aplicação de políticas de acesso, definidas com base na política de segurança, normativas e necessidade de acesso aos dispositivos conectados pelo *firewall*.

3 Previsão para Contratação Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4 Requisitos da Contratação

Os produtos adquiridos serão licenciados em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que o suporte, a manutenção e atualizações deverão estar inclusas no custo do produto, que será entregue e instalado pelos técnicos da empresa vencedora do certame, na quantidade e características especificadas no Contrato e seus anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

Todos os serviços de suporte e configuração deverão ser realizados por profissionais devidamente certificados. A contratação será por um período de 12 meses, período este necessário para instalação e manutenção das licenças, devendo a contratada dar suporte técnico de instalação e orientação sobre futuros rodízios nas máquinas que serão contempladas com o equipamento *firewall VPN*, através da utilização de hardware, com a proteção dos dados, mantendo e controlando o tráfego nas redes, prevenindo contra ataques cibernéticos.

Trata-se de serviço comum que pressupõe simplificação decorrente da ausência de complexidade do objeto licitado, utilizando em sua totalidade os artefatos e produtos elaborados pela empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação.

Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedadas qualquer divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos e especificações técnicas, que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão do produto contratado.

Tal sistema deve conter as seguintes características:

- Token de software para aplicativo de senha de uso único;
- As senhas sozinhas não mantêm os convidados indesejados fora da sua rede. A autenticação somente por senha leva a violações de segurança,

infecções por malware e violações de políticas. Com a autenticação de dois fatores, uma senha é usada junto com um token de segurança e um servidor de autenticação para fornecer uma segurança muito melhor.;

- Os funcionários autorizados podem acessar os recursos da empresa com segurança usando uma variedade de dispositivos, desde notebooks a telefones celulares.;
- O FortiToken Mobile é um aplicativo para iOS ou Android que age como um token de hardware, mas utiliza o hardware que a maioria dos usuários tem, um telefone celular.
- Custos reduzidos por meio da alavancagem do FortiGate existente como servidor de autenticação;
- Sobrecarga minimizada com opção de ativação on-line exclusiva;
- Uma solução escalável para baixo custo de entrada e baixo custo total de propriedade;
- Autenticação forte na ponta dos dedos;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Componente cliente da Fortinet altamente seguro, simples de usar e administrar, e solução de dois fatores extremamente rentável para atender às suas fortes necessidades de autenticação. Esta aplicação faz seus dispositivos móveis Android, iOS e Windows se comportam como token OTP baseado em hardware sem as dificuldades de ter que carregar ainda outro dispositivo. Notificação push permite que você visualize detalhes de login no seu dispositivo móvel para aprovar ou negar com um toque.

Os produtos adquiridos serão licenciados em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações deverão ocorrer sem ônus para essa Secretaria, o produto será entregue e instalado pelos técnicos da empresa contratada, na quantidade e característica especificadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho acompanhada pela ordem de serviço e com o acompanhamento da PRODAUB.

A manutenção e suporte pós-instalação, serão tratados pelo prazo de vigência do contrato.

5 Quantitativo mensurado na contratação

O quantitativo mensurado na contratação visa atender aos espaços externos da Secretaria tais como Teatro Municipal de Uberlândia, Cineteatro Nininha Rocha e Mercado Municipal, com acesso aos sistemas informatizados do Município de Uberlândia, tais como SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária e Cobrança Digital, e pastas de rede da SMCT, encontrando assim subsídios para o desenvolvimento de suas atividades funcionais.

Para atendimento a essa demanda será necessário um quantitativo de 05 (cinco) licenças. Considerando que, cada pacote contém 05 (cinco) licenças, será necessário adquirir um total de 01 (um) pacote.

6 Levantamento de Mercado e Alternativas

Para buscar o levantamento de mercado e alternativas de contratação, a SMCT utilizou a especificação anexa ao Ofício 4208/2025/PRODAUB, expedido em 21/07/2025, encaminhado pela PRODAUB-Processamento de dados de Uberlândia, que informou a necessidade de utilização de VPN (*Virtual Private Network*) para permanecer o acesso remoto aos Sistema SIAT, que seria bloqueado para acesso externo ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberlândia. As especificações mínimas foram utilizadas com o objetivo de verificar se haviam no mercado empresas que atendessem a alternativa apresentada pela PRODAUB e qual a estimativa de preços ofertada.

7 Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Por tratar-se de equipamento específico para a guarda da integridade dos sistemas e informações municipais, atendendo às determinações da empresa pública de Processamento de Dados do Município de Uberlândia – PRODAUB, não foi localizada uma compra de equipamento semelhante ou específico em órgãos governamentais, com exceção do processo de Dispensa de Licitação nº 103/2025 realizado em 26/03/2025 pelo Município para atender à Procuradoria Geral do Município.

Assim, além da cotação com fornecedores, também poderão ser utilizados os valores ofertados pelos licitantes participantes da Dispensa nº 103/2025, uma vez que o processo ocorreu recentemente e que os valores ofertados refletem o valor de mercado.

8 Escolha da Solução:

De acordo com a criticidade dos serviços e os constantes ataques nas redes corporativas, necessitando implementar e renovar suas políticas de segurança uma vez que ocorrem ataques diariamente através de web em que são lançados diversos tipos de vírus, *malwares* e *spams* que se propagam de maneira temerosa, causando perdas de dados e sobrecarga nas redes causando lentidão e até inoperância, torna-se de suma importância o investimento em TI de maneira precisa, buscando cada vez mais recursos tecnológicos para obter bons resultados para o serviço público prestado.

Assim, resta comprovado que a aquisição de tecnologia de segurança evita violações que ocorrem devido a contas de usuários e senhas comprometidas, aumentando a certeza da identificação de usuários que tentam acessar esses recursos.

Ademais, reforça-se que a escolha da solução foi indicada pela Empresa Pública de Direito Privado, que executa com exclusividade os serviços de Tecnologia da Informação ao Município de Uberlândia, de acordo com o Ofício 4208/2025/PRODAUB, expedido em 21/07/2025.

9 Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

A contratação dependerá de manutenção e assistência técnica, até o total domínio pela equipe responsável pela proteção de dados da Secretaria, tempo este estimado em aproximadamente 12 meses. Uma vez adquirida a ferramenta FortiToken Mobile (Firewall), sua posse será permanente e vitalícia, portanto, o rodízio de segurança nas máquinas será definido pela SMCT em parceria com sua equipe de tecnologia e proteção de dados, bem como a equipe da PRODAUB.

10 Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

Não se aplica ao objeto contratado.

11 Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não possui outro contrato que tenha relação a este objeto.

12 Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A pretendida contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados e benefícios:

- Implantação e aperfeiçoamento de soluções efetivas de TI orientadas às necessidades da demanda;
- Garantia da disponibilidade da infraestrutura de rede, essencial às atividades de pesquisa voltadas às necessidades administrativas da SMCT;
- Garantia da adequação e modernização da infraestrutura, sistemas e serviços de TIC;
- Proteção e interceptação de dados e informações confidenciais;
- Criptografia de tráfego de internet.

13 Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Até 31/07/2025, finalização do Termo de Referência;
- até 04/08/2025, confecção da Requisição e demais documentos que instruirão o processo.
- Até 08/08/2025 envio de toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo de dispensa de licitação.

A nomeação de Gestor e Fiscal de contrato será feita nos padrões do Decreto 20154/2023, por Termo de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.

Não será necessário o treinamento ou a capacitação de servidores para o acompanhamento até a entrega dos produtos.

14 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Não haverá impactos ambientais na contratação, uma vez que o produto adquirido é fornecido por um link, que faz a proteção e segurança dos dados em um equipamento já em uso.

15 Posicionamento Conclusivo:

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição da ferramenta é essencial para proteger a privacidade e segurança online do Município de Uberlândia, maximizando o alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, entabula-se o processo de compras.

Uberlândia, julho de 2025.

Flávia Arantes
Diretor Administrativo e Financeiro

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Nome Arquivo: ETP SMCT em revisão 29 07 2025.pdf

Documento assinado de forma digital por Flávia Arantes

Certificado: **IBljANBg***v+HH1MYa**aX9y9*****DAQAB**

Data: 31/07/2025 16:05:43

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***xnR+vGgB**BSzIG*****DAQAB**

Data: 31/07/2025 16:17:38



20251129741FINAN

Processo de Dispensa 406/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº #nr_contrato#/#ano_contrato#

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da #nm_secretaria#, representada por #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº#cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, função do representante (sócio/procurador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre processo de **Dispensa de Licitação nº #licitacao#**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de aquisição de uma licença érmamente e vitalícia do FortiToken Mobile, sistema de autenticação de dois fatores para geração de senhas de uso único, visando à melhoria da segurança e integridade dos sistemas e serviços utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no exercício de suas funções, especialmente aos Espaços Culturais externos ao Centro Municipa de Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

Processo de Dispensa 406/2025

2.5. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total/global de R\$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a aquisição de ferramenta de proteção dos sistemas do Município, ocasionando assim a manutenção do produto por meio da equipe especializada da contratada, com auxílio técnico da PRODAUB, para instalação e manuseio dos equipamentos de segurança. A manutenção do sistema e eventual necessidade de suporte técnico serão de responsabilidade da contratada com auxílio e informações da PRODAUB.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.4. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Processo de Dispensa 406/2025

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser repactuados e/ou reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante foram definidas no termo de referência que instruiu o processo de contratação de origem, sendo parte integrante e indissociável deste contrato, independente de reprodução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá cumprir fielmente todas as obrigações estipuladas no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

Processo de Dispensa 406/2025

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei

Processo de Dispensa 406/2025

Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado



Processo de Dispensa 406/2025

eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO IV

PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora:		
CNPJ nº:		Razão Social:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
CPF do representante legal:		
RG do representante legal:		

Processo de Dispensa Nº. 406/2025	Proposta de Preços: Menor Preço Por Item
--	---

Objeto (especificação do objeto com indicação de marca/modelo, quando for o caso):

Proposta de Preços com Especificação (valores unitários/mensais/totais por item):

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal